



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC- 00901/09

*Secretaria de Educação e Cultura do Estado.
Inexigibilidade. Aquisição de filmes em DVD.
Revogação. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC1 – T C 000105/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade da Inexigibilidade nº 001/2009 realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cujo objeto foi a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) DVD do filme "O Senhor do Castelo". Entretanto, foi encaminhado Documento (fls. 45/47) informando a REVOGAÇÃO da Inexigibilidade, com base no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93.

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial (fls 64/65), constatou a ausência de documento imprescindível para a perfeita instrução do presente feito, qual seja, cópia da comprovação da publicação da revogação da Inexigibilidade, esta auditoria sugeriu que fosse expedida notificação à autoridade ratificadora para que trouxesse aos autos o documento especificado. Após notificação, a autoridade ratificadora apresentou defesa alegando que a falta de publicidade da revogação deu-se em virtude da sua destituição do cargo decorrente da mudança de Governo. Segundo o defendente não houve "tempo suficiente e nem poder, para requerer a devida publicação do ato de revogação", porém ressaltou que a "presente falha em absoluto trouxe ao erário qualquer prejuízo, posto que o presente procedimento foi efetivamente revogado e arquivado, sem que produzisse qualquer efeito, ou seja, sem que gerasse o termo contratual e com ele a obrigatoriedade de ser paga a referida aquisição". É importante mencionar que a publicação é condição de eficácia dos atos administrativos, e por isso para que a revogação seja eficaz faz-se mister a sua publicação, conforme art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 c/c art. 37, *caput* da CRFB.

Ante ao exposto, esta Auditoria sugere que seja assinado prazo para a publicação da revogação da Inexigibilidade em questão, pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa.

Este Processo não tramitou pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, Sr. Francisco Sales Gaudêncio:

- **Adote as medidas necessárias à publicação da REVOGAÇÃO da Inexigibilidade nº 001/2009 pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa.**

É o voto.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00901/09, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Secretário de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, Sr. Francisco Sales Gaudêncio: adote as medidas necessárias à publicação da REVOGAÇÃO da Inexigibilidade nº 001/2009 pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Setembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

jf